

**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

R E S O L U Ç Ã O                      N<sup>o</sup>    1032 /90 - CTPC/DF

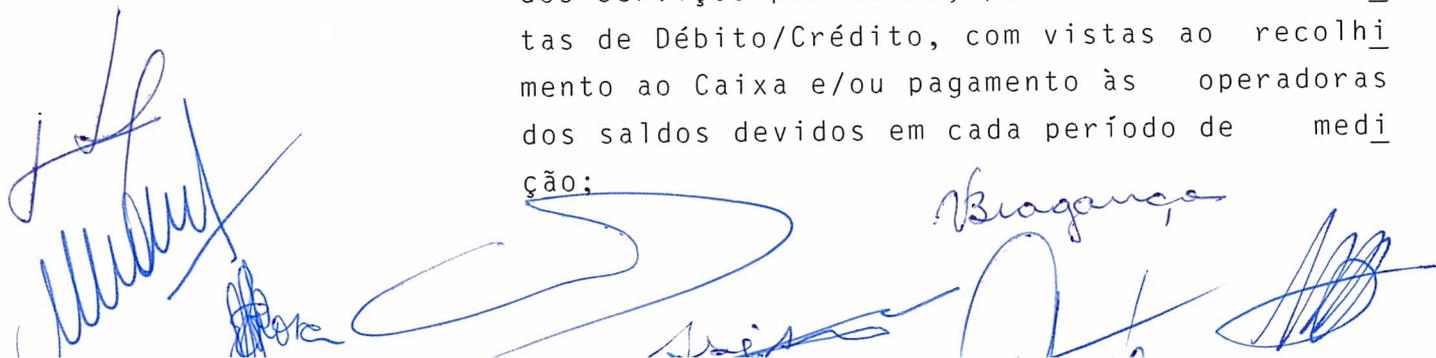
O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2<sup>o</sup>, inciso III, do Decreto n<sup>o</sup> 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, § 2<sup>o</sup>, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n<sup>o</sup> 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas do Decreto n<sup>o</sup> 12.228, de 22 de fevereiro de 1990, de reajuste de custos;

considerando as significativas alterações, a partir de 16 de junho de 1990, nos perfis etário e tipológico da frota bem como nas especificações dos serviços;

considerando a alteração nos padrões de alocação de mão-de-obra empregada na produção dos serviços, decorrente da redução, prevista em Acordos Coletivos, das jornadas de trabalho dos Rodoviários a partir de 1<sup>o</sup> de agosto de 1989;

considerando a necessidade de continuidade nos procedimentos relativos ao Caixa Único, envolvendo a apropriação de custos e medição dos serviços prestados, para a emissão de notas de Débito/Crédito, com vistas ao recolhimento ao Caixa e/ou pagamento às operadoras dos saldos devidos em cada período de medição;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with the name 'Bragança' written above them.

considerando, finalmente, o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos constante do processo administrativo nº 030.013.944/ 90 e o voto do Conselheiro José Lima Simões, por unanimidade;

R E S O L V E :

1. Aprovar o estudo de custos unitários para os serviços de transportes públicos coletivos do tipo convencional, remunerados através do Caixa Único, contido no processo nº 030.013.944/90.

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação, em caráter provisório, de novos preços unitários para remuneração das empresas operadoras dos serviços de que trata o item anterior, conforme quadro seguinte; constante do estudo ali mencionado:

**DISTRITO FEDERAL - CUSTOS UNITÁRIOS PARA REMUNERAÇÃO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ATRAVÉS DO CAIXA ÚNICO**

EMPRESA	Custo válido para o período de 1º a 15 de junho/90		Custo válido a partir de 16 de junho de 1990	
	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"	PLANILHA "A"	PLANILHA "B"
Alvorada	55,1290	51,5893	55,1291	51,5894
Planeta	52,7768	49,3123	52,7768	49,3124
TCB	55,5450	51,7213	58,7298	54,8033
Viplan	49,9923	46,4928	48,3036	44,7932

3. Recomendar ao Departamento de Transportes Urbanos a adoção de medidas que visem a apropriação dos custos reais de mão-de-obra, necessária à determinação dos custos definitivos a serem posteriormente propostos ao Senhor Governador para substituição dos valores referidos no item anterior.

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Almeida', 'Bragança', and others, along with a large circular stamp.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 1990.



CARLOS VICENTE RAMOS GOMES  
Presidente



ELZA M. JORGE FERNANDES ROSA  
Membro



JOAQUIM JOSÉ GUILHERME ARAGÃO  
Membro



ANTONIO NONATO DA SILVA  
Membro



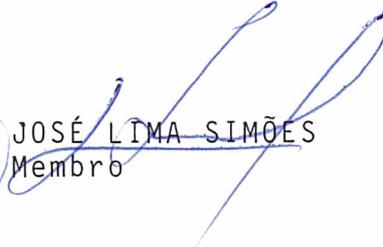
ANTONIO MELO NASCIMENTO  
Membro



ANA LÚCIA FERREIRA MENDES  
Membro



CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro



JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro



MARCIO VIEIRA LOBO  
Membro



VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro